



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000380923

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2025569-95.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, são agravados CONNECTPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES S/A, PAULINO BIANCALANA NETO e GRUPO CONNECT PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente sem voto), ERNANI DESCO FILHO E SERGIO GOMES.

São Paulo, 17 de abril de 2025.

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AI: 2025569-95.2025.8.26.0000
Comarca: São Paulo
Juízo de origem: 5ª Vara Cível do Foro Regional de Jabaquara
Juiz prolator: Cláudia Félix de Lima
Processo: 1009115-82.2024.8.26.0003
Agravante: Itaú Unibanco S.A.
Agravados: Connectparts Comércio de Peças e Acessórios Automotores S/A, Paulino Biancalana Neto e Grupo Connect Participações e Incorporações Ltda.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU REITERAÇÃO DA PESQUISA DE ATIVOS FINANCEIROS VIA SISBAJUD. RECURSO DO EXEQUENTE NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu a reiteração da pesquisa via Sisbajud. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Prazo razoável para reiteração da pesquisa de bens pelo sistema Sisbajud. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A reiteração do requerimento de pesquisa pelo sistema SisbaJud deve aguardar um intervalo razoável de tempo, de pelo menos um ano, para que possa haver a possibilidade da modificação da situação patrimonial da parte executada. IV. DISPOSITIVO 6. Recurso não provido.

VOTO Nº 34605

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 2.378/2.380 dos autos da ação de execução de título extrajudicial, que indeferiu o pedido de reiteração da pesquisa Sisbajud com o seguinte fundamento: *“Com a devida vênia, embora se compreenda os argumentos apresentados pela exequente, há que se considerar que o último bloqueio se deu em Maio/2024, sendo que o*

grande número de feitos em curso nesta Vara impede a reiteração constante das ordens de bloqueio, sob pena de inviabilizar o regular processamento de todos os feitos”.

Alega o agravante que “o que se verifica é justamente que houve transcurso de prazo razoável desde o último bloqueio efetivado em abril/2024, portanto, passados 10 meses desde a sua realização”.

Requer “a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar a imediata realização da penhora de ativos, via SISBAJUD, na modalidade “teimosinha” a perdurar pelo prazo de 30 dias apenas em face da empresa Agravada e, no mérito, confirmar a tutela e reformar a r. decisão agravada”.

Recurso tempestivo, preparado e distribuído por prevenção em virtude do julgamento do agravo de instrumento n. 2100029-87.2024.8.26.0000.

Indeferido o pedido de tutela recursal.

Dispensadas as informações do d. Juízo de origem e a contraminuta.

É o relatório.

Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial ajuizada por Itaú Unibanco S.A. em face de Connectparts Comércio de Peças e Acessórios Automotores S/A, Paulino Biancalana Neto e Grupo Connect Participações e Incorporações Ltda. Busca o autor a satisfação de seu crédito atualizado até abril 2024 de R\$ 945.992,83 referente ao inadimplemento parcial da “Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro – Giro pré nº 060076702-4 (“CCB”) (doc. 01) no valor de R\$ 3.000.000,00 para pagamento em 15 parcelas

com vencimento da primeira em 16/02/2023 e da última em 16/04/2024”.

Consta dos autos que o exequente postulou a reiteração de pesquisa via Sisbajud, que foi indeferida na decisão de 2.378/2.380.

Desta decisão recorre o agravante.

Entendo que a reiteração do requerimento de pesquisa pelo sistema SisbaJud deve aguardar um intervalo razoável de tempo, de pelo menos um ano, para que possa haver a possibilidade da modificação da situação patrimonial da parte executada.

Neste sentido o seguinte julgado desta Corte:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INDEFERIMENTO DE NOVA PESQUISA DE BENS DO EXECUTADOS PELO SISTEMA DE REITERAÇÃO SISBAJUD (TEIMOSINHA), ANTES DE TRANSCORRIDO UM ANO DA DILIGÊNCIA ANTERIOR – PRETENSÃO DE REFORMA – DESCABIMENTO NO CASO – A reiteração de requerimento de tentativa de localização de bens pelo sistema SISBAJUD, na modalidade teimosinha, visando obter a penhora de dinheiro, deve aguardar um intervalo razoável, que a jurisprudência consolidou em um ano, para que possa haver possibilidade da modificação da situação patrimonial da parte devedora, que não ocorre em prazo exíguo – Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2060016-80.2023.8.26.0000; Relator (a): Walter Fonseca; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Caetano do Sul - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/05/2023; Data de Registro: 24/05/2023).

Dessa forma, a manutenção da decisão recorrida é



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

medida que se impõe.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS
Relator